

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL DE Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , DE 2011

Acrescenta parágrafo 1º ao art. 212 do PL 8046, de 2010, passando o atual parágrafo único para § 2º.

“Art. 212. A citação se fará em qualquer lugar em que se encontre o réu.

§ 1º A pessoa jurídica com ações negociadas em bolsa será citada no local da sua sede.

§ 2º O militar em serviço ativo será citado na unidade em que estiver servindo, se não for conhecida a sua residência ou nela não for encontrado.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo definido o texto do PL 8046, de 2010, a citação “é o ato pelo qual se convocam o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual”.

No caso, para garantir às pessoas jurídicas com ações negociadas em bolsa o efetivo direito ao contraditório e à ampla defesa, sugerimos que estas sejam citadas no local de sua sede, onde há funcionários devidamente munidos de poderes de representação.

Além disso, a sede das empresas com ações negociadas em bolsa é ampla e publicamente divulgada, e a citação nessa localidade não representa qualquer tipo de obstáculo ao direito pleiteado em juízo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE